



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 122 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 7º da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa a adequação da legislação à necessidade de contratação emergencial de Técnicos em Agropecuária, com remuneração justa e compatível com as atividades a serem exercidas, desvinculando as vantagens pessoais dos servidores efetivos, inclusive por se tratar de contrato de regime seletivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06/11/07
Nome: <u>Isaudo</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera redação do artigo 7º da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 7º, da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Salvo estabelecimento de remuneração em lei específica, o salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto do artigo 2º.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 169/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera redação do artigo 7º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2007.

  
Deputado Neodí Carlos  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera redação do artigo 7º da Lei nº  
1.184, de 27 de março de 2003.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. O *caput* do artigo 7º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Salvo estabelecimento de remuneração em lei específica, o salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de novembro de 2007.

  
Deputado Neodi Carlos  
Presidente